



MUNICÍPIO DE
CAICÓ

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CAICÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua Homero Alves, Bairro Vila do Príncipe,
Caicó/RN

PROCESSO Nº 2021.03.03.0032 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 015/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER AS NECESSIDADES PRECÍPUAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, NOS TERMOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DA LEI FEDERAL 8.666/93 QUE ENTRE SI FAZEM O **MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN** E A EMPRESA **TELEGÁS COMÉRCIO E SERVIÇOS HOSPITALAR EIRELI**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN, inscrito no CNPJ/ MF sob o nº 08.096.570/0001-39, com sede na Av. Cel. Martiniano, nº 993, Centro, Caicó - RN, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Judas Tadeu Alves dos Santos, RG: 2.580.272- SSP-RN, CPF: 092.598.714-09.

CONTRATADA: TELEGÁS COMÉRCIO E SERVIÇOS HOSPITALAR EIRELI – CNPJ: 16.737.759/0001-91, com sede na Rua Presidente John Kennedy, Nº 26, Nazaré, Natal/RN, CEP: 59.062-290, através de seu representante o Sr. Marcus Vinicius Sales Rodrigues, portador da cédula de identidade nº 2.429.928 e CPF: 352.012.154-91.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DIPLOMAS LEGAIS

2.1 - Firmam o presente instrumento de contrato, sob a égide da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pelas Leis nº 8.883, de 08 de junho de 1994 e 9.648, de 27 de maio de 1998, nas condições das cláusulas seguintes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1 - O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para aquisição e instalação de rede de gases oxigênio, medicinas e vácuo destinados ao Hospital do Seridó em Caicó/RN, visando atender as necessidades da Secretaria de Saúde de Caicó-RN, observadas as especificações ali estabelecidas.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1 – Os materiais deverão ser entregues e instalados pelo fornecedor, no Hospital do Seridó, devendo iniciar as instalações em até 05 (cinco) dias do recebimento da Autorização de Compra, através do qual serão contados dos prazos para entrega e conseqüente abertura de processos administrativos de punição, seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas do Serviço Municipal devidamente credenciado e autorizado para tal ato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 – Pela aquisição e instalação a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a importância global de **R\$ 292.772,00 (duzentos e noventa e dois mil, setecentos e setenta e dois reais)**, de acordo com a tabela a seguir:



MUNICÍPIO DE
CAICÓ

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CAICÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua Homero Alves, Bairro Vila do Príncipe,
Caicó/RN

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	Valor Unitário	Valor Total
01	01	TUBULAÇÃO GÁS OXIGÊNIO - REDE CANALIZADA DE COBRE 15 mm, INSTALADA INCLUINDO CONEXOES, SOLDAS, COMPONENTES DE FIXAÇÃO E MAO DE OBRA.	M³	565	R\$ 120,00	R\$ 67.800,00
	02	TUBULAÇÃO GÁS OXIGÊNIO - REDE CANALIZADA DE COBRE 22 mm, INSTALADA INCLUINDO CONEXOES, SOLDAS, COMPONENTES DE FIXAÇÃO E MAO DE OBRA.	M³	110	R\$ 135,00	R\$ 14.850,00
	03	TUBULAÇÃO GÁS OXIGÊNIO - REDE CANALIZADA DE COBRE 28 mm, INSTALADA INCLUINDO CONEXOES, SOLDAS, COMPONENTES DE FIXAÇÃO E MAO DE OBRA.	M³	33	R\$ 250,00	R\$ 8.250,00
	04	TUBULAÇÃO GÁS OXIGÊNIO - POSTOS DE UTILIZAÇÃO COM VALVULA DE IMPACTO, CANOPLA PLASTICA, ETIQUETA DE IDENTIFICAÇÃO, CONEXAO DE ACORDO COM NBR.	UNIDADE	84	R\$ 156,00	R\$ 13.104,00
	05	TUBULAÇÃO GÁS OXIGÊNIO - PAINEL DE ALARME P/ MONITORAÇÃO DO PROCESSO COM INDICAÇÃO DA PRESSAO, ALARME VISUAL E SONORO E ALIMENTAÇÃO ELETRICA.	UNIDADE	03	R\$ 2.600,00	R\$ 7.800,00
	06	TUBULAÇÃO GÁS OXIGÊNIO - VALVULA DE ESFERA TRIPARTIDA, CORPO E ESFERA INOXIDAVEL, 1/2"BSP	UNIDADE	04	R\$ 280,00	R\$ 1.120,00
	07	TUBULAÇÃO GÁS AR MEDICINAL - REDE CANALIZADA DE COBRE 15 mm, INSTALADA INCLUINDO CONEXOES, SOLDAS, COMPONENTES DE FIXAÇÃO E MAO DE OBRA.	M³	565	R\$ 120,00	R\$ 67.800,00
	08	TUBULAÇÃO GÁS AR MEDICINAL - REDE CANALIZADA DE COBRE 22 mm, INSTALADA INCLUINDO CONEXOES, SOLDAS, COMPONENTES DE FIXAÇÃO E MAO DE OBRA.	M³	110	R\$ 135,00	R\$ 14.850,00
	09	TUBULAÇÃO GÁS AR MEDICINAL - REDE CANALIZADA DE COBRE 28 mm, INSTALADA INCLUINDO CONEXOES, SOLDAS, COMPONENTES DE FIXAÇÃO E MAO DE OBRA.	M³	33	R\$ 250,00	R\$ 8.250,00
	10	TUBULAÇÃO GÁS AR MEDICINAL - POSTOS DE UTILIZAÇÃO COM VALVULA DE IMPACTO, CANOPLA PLASTICA, ETIQUETA DE IDENTIFICAÇÃO, CONEXAO DE ACORDO COM NBR.	UNIDADE	84	R\$ 156,00	R\$ 13.104,00
	11	TUBULAÇÃO GÁS AR MEDICINAL - PAINEL DE ALARME P/ MONITORAÇÃO DO PROCESSO COM INDICAÇÃO DA PRESSAO, ALARME VISUAL E SONORO E ALIMENTAÇÃO ELETRICA.	UNIDADE	03	R\$ 2.600,00	R\$ 7.800,00
	12	TUBULAÇÃO GÁS AR MEDICINAL - VALVULA DE ESFERA TRIPARTIDA, CORPO E ESFERA INOXIDAVEL, 1/2"BSP	UNIDADE	04	R\$ 280,00	R\$ 1.120,00
	13	TUBULAÇÃO GÁS VÁCUO - REDE CANALIZADA DE COBRE 15 mm, INSTALADA INCLUINDO CONEXOES, SOLDAS, COMPONENTES DE FIXAÇÃO E MAO DE OBRA.	M³	115	R\$ 120,00	R\$ 13.800,00



14	TUBULAÇÃO GÁS VÁCUO - REDE CANALIZADA DE COBRE 22 mm, INSTALADA INCLUINDO CONEXOES, SOLDAS, COMPONENTES DE FIXAÇÃO E MAO DE OBRA.	M ³	110	R\$ 135,00	R\$ 14.850,00
15	TUBULAÇÃO GÁS VÁCUO - REDE CANALIZADA DE COBRE 28 mm, INSTALADA INCLUINDO CONEXOES, SOLDAS, COMPONENTES DE FIXAÇÃO E MAO DE OBRA.	M ³	33	R\$ 250,00	R\$ 8.250,00
16	TUBULAÇÃO GÁS VÁCUO - POSTOS DE UTILIZAÇÃO COM VALVULA DE IMPACTO, CANOPLA PLÁSTICA, ETIQUETA DE IDENTIFICAÇÃO, 03CONEXAO DE ACORDO COM NBR.	UNIDADE	84	R\$ 156,00	R\$ 13.104,00
17	TUBULAÇÃO GÁS VÁCUO - PAINEL DE ALARME P/ MONITORAÇÃO DO PROCESSO COM INDICAÇÃO DA PRESSAO, ALARME VISUAL E SONORO E ALIMENTAÇÃO ELETRICA.	UNIDADE	03	R\$ 2.600,00	R\$ 7.800,00
18	TUBULAÇÃO GÁS VÁCUO - VALVULA DE ESFERA TRIPARTIDA, CORPO E ESFERA INOXIDAVEL, 1/2"BSP	UNIDADE	04	R\$ 280,00	R\$ 1.120,00
19	SERVIÇOS PRELIMINARES	UNIDADE	01	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
20	REGULARIZAÇÃO DA OBRA {CREA}	UNIDADE	01	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
21	DMT (DESMOBILIZAÇÃO E MOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS)	UNIDADE	01	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 292.772,00

5.2 - O pagamento será efetuado em até trinta (30) dias contados do fornecimento, através de transferência bancária à CONTRATADA, e mediante a apresentação à **Secretaria Municipal de Tributação e Finanças**, de Nota Fiscal /Fatura (em duas vias), fazendo menção ao **Processo 2021.03.03.0032, Dispensa de Licitação n.º 017/2020**, atestados e aceitos pela **Secretaria Municipal de Saúde**, com a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DE PREÇOS

6.1. Os preços registrados manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante a vigência deste contrato.

6.2. Nas hipóteses previstas no Artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93, a Contratante poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita pela Administração.

6.3. No caso de solicitação de revisão de preço por parte da Contratada, a mesma deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na análise da solicitação, dentre outros critérios, o Contratante adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte mercantil, índices setoriais adotados pelo Governo Federal.

6.4. Não serão concedidas revisões de preços sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas, conforme Artigo 12, § 3º, inciso I do Decreto nº 3.931 de 19 de setembro de 2001.



MUNICÍPIO DE
CAICÓ

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CAICÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua Homero Alves, Bairro Vila do Príncipe,
Caicó/RN

6.5. Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.

6.6. A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período, é vedado à contratada interromper a execução enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1- As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral do **Município de Caicó/RN**, aprovado para o exercício de 2021, sendo assim alocadas:

100.10.10.122.17.2.234 - Enfrentamento Covid19
339039 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
339030 – Material de Consumo
449052 – Equipamentos e Material Permanente
Fontes – 1211 – 1214 e 1215

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 8.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 8.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 8.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 8.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 8.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 8.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:



MUNICÍPIO DE
CAICÓ

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CAICÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua Homero Alves, Bairro Vila do Príncipe,
Caicó/RN

- 9.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 9.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO.

10.1- Fazem parte integrante do presente contrato, independente de transcrição, a proposta da CONTRATADA e demais peças que constituem o respectivo procedimento administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

- 11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- 11.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 11.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 11.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - 11.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 11.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 11.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - 11.2.2. multa moratória de até 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - 11.2.3. multa compensatória de até 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - 11.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;



- 11.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 11.2.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 11.3. As sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.5, 11.2.6 e 11.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 11.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 11.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 11.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 11.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 11.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 11.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 11.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 11.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 11.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.



11.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1- Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de cinco (05) dias úteis, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

13.1 – O prazo de vigência da contratação será de 180 dias, contados da data de assinatura, conforme inciso IV, Artigo 24, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1 – O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 65, da Lei 8.666/93, sempre através de Termos Aditivos numerados em ordem crescente, observando o respectivo crédito orçamentário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1 – O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela Administração, quando caracterizados os seguintes motivos:

15.1.1 – Pelo não cumprimento das cláusulas contratuais;

15.1.2 – Pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

15.1.3- a lentidão do cumprimento das obrigações assumidas, devendo, neste caso, a Administração comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços no prazo estipulado.

15.1.4- o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

15.1.5 – Pela paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

15.1.6 - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

15.1.7 – Pelo desentendimento das determinações e recomendações regulares do CONTRATANTE;

15.1.8 - Pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução;



MUNICÍPIO DE
CAICÓ

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CAICÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
**Rua Homero Alves, Bairro Vila do Príncipe,
Caicó/RN**

15.1.9 - a decretação de falência;

15.1.10 - a dissolução da sociedade;

15.1.11 - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

15.1.12 – Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas pelo CONTRATANTE;

15.1.13 - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

15.2 - Havendo interesse de qualquer de quaisquer das partes signatárias em não mais prosseguir com o presente contrato, poderá este ser rescindido de pleno direito, Neste caso, deverá a parte interessada comunicar dita pretensão ao outro signatário, com antecedência mínima de trinta (30) dias, para que este se manifeste, no prazo de cinco (05) dias, a seu respeito.

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1 – Fica estabelecida que caso venha ocorrer algum fato não previsto no presente contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitando o objeto do contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1– O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, nos locais de costume e na imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1– Fica eleito o foro da Comarca de **Caicó/RN**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Instrumento Contratual.

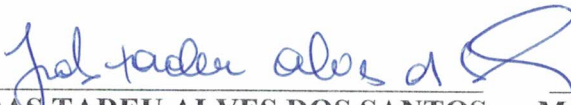


MUNICÍPIO DE
CAICÓ

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CAICÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
**Rua Homero Alves, Bairro Vila do Príncipe,
Caicó/RN**

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas (02) testemunhas abaixo assinadas.

Caicó/RN, 10 de março de 2021.



JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS
P/CONTRATANTE



MARCUS VINICIUS SALES RODRIGUES
P/CONTRATADA



TESTEMUNHA



TESTEMUNHA